

LEI COMPLEMENTAR N.º 182, DE 13 DE AGOSTO DE 2.013

Cria mais 01 (uma) vaga, além das já existentes, para o Cargo de Provimento Temporário de ASSISTENTE SOCIAL, Criado pela Lei Complementar n.º 108/2009 e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida mais **01 (uma) vaga**, além das já existentes, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Social**, criado pela Lei Complementar n.º 108/2009, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária e faixa salarial definidas na Lei Complementar aludida, promovendo-se apenas a alteração do número de vagas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer

3.1.90.11.00/08.244.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 13 DE AGOSTO DE 2.013.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal